



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.  
n.º 1563 de 19 95

LIDO HOJE 19 DEZ 1995  
ÀS COMISSÕES DE:  
**PROJETO LEI**  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
POL. JUR. METRO. E MOB. ANB;  
RECURSOS E OBRAS P. M.

01 - PL  
01-1563/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações, seja ela de qualquer finalidade (residencial, comercial, industrial), bem como as reformas das existentes, no Município de São Paulo, a instalarem CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA.

**PREJUDICADO**  
30 NOV 1995  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada toda edificação no Município de São Paulo, seja ela com a finalidade de residência, comércio, indústria e afins, a instalarem CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA.

Parágrafo Único - As edificações, já existentes e regularizadas junto à Municipalidade, ficam desobrigadas de cumprir a presente lei.

Art. 2º - As CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA deverão ser padronizadas, conforme orientação da EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; inexistindo orientação nesse sentido, fica facultado à Municipalidade ordenar e regulamentar a matéria.

Art. 3º - A falta deste assessorio nas novas edificações obstará a regularização do imóvel e a liberação de alvará de funcionamento e/ou entrega do "habite-se".

Art. 4º - O descumprimento da presente lei, independente do contido no artigo 3º desta lei, implicará na multa de 45 UFM's ( Unidade Fiscal do Município ) e, em caso de reincidência, esta será aplicada em dobro.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, prazo de 60 ( sessenta ) dias, a partir de sua vigência.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

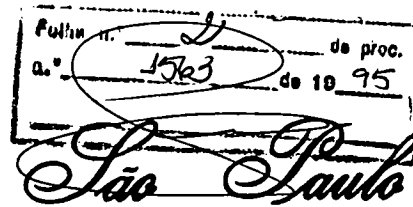
São Paulo, 13 de Dezembro de 1.995.

SEÇÃO DE REVISÃO  
19 DEZ 1995  
-DT. 10-

Gilson Barreto  
vereador



# Câmara Municipal de



## JUSTIFICATIVA

*Com o volume de correspondências que se encontra em crescimento vertiginoso, a ETC, Empresa Estatal, e algumas empresas privadas que fazem entrega de correspondência, encontram como grande obstáculo para a agilização dos serviços de entrega, a falta de local apropriado para depositar as referidas correspondências, quando não, pela dificuldade criada pelas intempéries ( chuva, vento e calor ), porque o destinatário não se encontra, o que obriga aos empregados das empresas a jogarem as mesmas dentro nos respectivos imóveis destinatários.*

*Ora, isto sem falar no mundialmente conhecido "Cão Bravo", que sempre vitimou o "carteiro", no exercício de seu mister.*

*Ademais, as CALXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA, além de facilitarem o trabalho das empresas entregadoras de correspondência, em especial a estatal ECT, oferecerá segurança para os próprios destinatários, os quais por certo, receberão suas correspondências em bom estado, imunes à chuva, vento, calor e outros meios externos que costumeiramente as danificam, e, principalmente, pela segurança que este acessório ( CALXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA ) propiciará ao destinatário e ao remetente, pois haverá, com sua instalação, a garantia da integridade das correspondências e especialmente o sigilo.*